



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 72

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal	5
Comunicados	5
PODER LEGISLATIVO	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Relatório de Gestão Fiscal	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Avenida Tiradentes, nº 232

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 106, DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

“Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Política Venceslauense de Educação Especial, com funcionamento da modalidade de ensino Atendimento Educacional Especializado – AEE”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o art. 208, inciso III, da Constituição Federal, dispõe ser o atendimento educacional especializado um direito público subjetivo e que deve ser oferecido em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive nas creches (LDB, art. 58, § 3º);

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.338/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Presidente Venceslau, especificou a meta 6 que dispõe sobre universalizar, para a população em idade escolar correspondente à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO, finalmente, a deficiência como um conceito em evolução, resultante da interação entre as pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas,

DECRETA:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituída a Política Venceslauense de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, com o objetivo de assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento – TGD e altas habilidades nas unidades educacionais e espaços educativos da Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto e os seguintes princípios:

I – Da aprendizagem, convivência social e respeito à dignidade como direitos humanos;

II – Do reconhecimento, consideração, respeito e valorização da diversidade e da diferença e da não discriminação;

III – Da compreensão da deficiência como um fenômeno sócio-histórico-cultural e não apenas uma questão médico-biológica;

IV – Da promoção da autonomia e do máximo desenvolvimento da personalidade, das potencialidades e da criatividade das pessoas com deficiência, bem como de suas habilidades físicas e intelectuais, considerados os diferentes tempos, ritmos e formas de aprendizagem;

V – Da transversalidade da Educação Especial em todas as etapas e modalidades de educação ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, a saber, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

VI – Da institucionalização do Atendimento Educacional Especializado – AEE como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico – PPP das unidades educacionais;

VII – Do currículo emancipatório, inclusivo, relevante e organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, assegurando que as práticas, habilidades, costumes, crenças e valores da vida cotidiana dos educandos e educandas sejam articulados ao saber acadêmico;

VIII – Da indissociabilidade entre o cuidar e o educar em toda a Educação Básica e em todos os momentos do cotidiano das unidades educacionais;

IX – Do direito à brincadeira e à multiplicidade de interações no ambiente educativo, enquanto elementos constitutivos da identidade das crianças;

X – Dos direitos de aprendizagem, visando garantir a formação básica comum e o respeito ao desenvolvimento de valores culturais, geracionais, étnicos, de gênero e artísticos, tanto nacionais como regionais;

XI – Da participação do próprio educando e educanda, de sua família e da comunidade, considerando os preceitos da gestão democrática.

Art. 2º - Serão considerados público-alvo da Educação Especial os educandos e educandas com:

I – Deficiência (visual, auditiva, física, intelectual, múltipla ou com surdocegueira);

II – Transtornos globais do desenvolvimento – TGD (autismo, síndrome de Asperger, síndrome de Rett e transtorno desintegrativo da infância);

III – Altas habilidades.

CAPÍTULO II**ACESSO E PERMANÊNCIA**

Art. 3º - A matrícula nas classes comuns e a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE serão asseguradas a todo e qualquer educando e educanda, visto que reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, vedadas quaisquer formas de discriminação, observada a legislação vigente.

§ 1º - A matrícula no agrupamento, turma e etapa correspondentes será efetivada com base na idade cronológica

e outros critérios definidos, em conjunto, pelos educadores da unidade educacional, Supervisão Escolar e profissionais responsáveis pelo AEE, ouvidos, se necessário, a família, outros profissionais envolvidos e, sempre que possível, o próprio educando ou educanda.

§ 2º - A unidade educacional deverá mobilizar os recursos humanos e estruturais disponíveis para garantir a frequência dos educandos e educandas.

§ 3º - Fica vedado o condicionamento da frequência e da matrícula dos educandos e educandas a quaisquer situações que possam constituir barreiras ao seu acesso, permanência e efetiva participação nas atividades educacionais.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, em suas diferentes instâncias, assegurará a matrícula, a permanência qualificada, o acesso ao currículo, a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos e educandas, de modo a garantir resposta às suas necessidades educacionais, mediante:

I – Identificação do público-alvo da Educação Especial;

II – Formação específica dos professores para atuação nos serviços de Educação Especial e de formação continuada dos profissionais de educação que atuam nas classes comuns das unidades educacionais;

III – Elaboração e redimensionamento do PPP das unidades educacionais para assegurar a oferta do AEE nos diferentes tempos e espaços educativos, consideradas as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas do público-alvo da Educação Especial, bem como as condições e recursos humanos, físicos, financeiros e materiais que favoreçam seu processo de aprendizagem e desenvolvimento;

IV – Trabalho articulado entre os professores responsáveis pelo AEE, professores das classes comuns e demais educadores da unidade educacional;

V – Avaliação pedagógica para a aprendizagem, utilizada para reorientação das práticas educacionais e promoção do desenvolvimento, realizada pelos educadores da unidade educacional, com a participação, se necessário, do Supervisor Escolar, das famílias e de outros profissionais envolvidos no atendimento;

VI – Prioridade de acesso em turno que viabilize os atendimentos na área da saúde, quando necessários, e a compensação de ausências nos termos do regimento educacional;

VII – Atendimento às necessidades de locomoção, higiene e alimentação a todos que necessitem, por meio da mobilização de todos da comunidade escolar, mediante discussão da situação com o próprio educando e educanda, a família, os professores responsáveis pelo AEE e a Supervisão Escolar;

VIII – Adequação do número de educandos e educandas por agrupamento, turma e etapa, se necessário, considerando o atendimento à demanda, a apresentação de justificativa pedagógica fundamentada no PPP e a avaliação dos profissionais da unidade educacional, da Supervisão Escolar;

IX – Modificações e ajustes necessários e adequados nas unidades educacionais e em sua organização, que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, como acessibilidade arquitetônica, nos mobiliários e nos equipamentos, nos transportes, na comunicação e na informação;

X – Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

§ 1º - Para dar cumprimento ao disposto no inciso VII do caput deste artigo, a unidade educacional deverá, se necessário, acionar os profissionais da saúde, as instituições conveniadas e outras visando a orientação dos procedimentos a serem adotados pela comunidade educativa.

§ 2º - A matrícula do educando e educanda público-alvo da Educação Especial não caracterizará, por si só, justificativa para adequação do número de educandos e educandas, devendo ser considerados os critérios previstos no inciso VIII do caput deste artigo.

CAPÍTULO III

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

Art. 5º - Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se Atendimento Educacional Especializado – AEE o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestado em caráter complementar ou suplementar às atividades escolares, destinado ao público-alvo da Educação Especial que dele necessite.

§ 1º - O AEE terá como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras existentes no processo de escolarização e desenvolvimento dos educandos e educandas, considerando as suas necessidades específicas e assegurando a sua participação plena e efetiva nas atividades escolares.

§ 2º - A oferta do AEE será realizada, de maneira articulada, pelos educadores da unidade educacional e pelos professores responsáveis pelo AEE.

§ 3º - A oferta do AEE dar-se-á nos diferentes tempos e espaços educativos, sob as seguintes formas:

I – No contraturno;

II – Por meio de trabalho itinerante;

III – Por meio de trabalho colaborativo.

§ 4º - Será assegurado o AEE às crianças matriculadas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – anos iniciais.

Art. 6º - Na Educação de Jovens e Adultos – EJA, a Educação Especial atuará nas unidades educacionais e espaços educativos a fim de possibilitar a ampliação de oportunidades de escolarização, a formação para inserção no mundo do trabalho, a autonomia e a plena participação social.

§ 1º - Na EJA, a oferta e a organização do AEE serão condizentes com os interesses, necessidades e especificidades desses grupos etários.

§ 2º - Visando dar cumprimento ao disposto no § 1º deste artigo, o trabalho dos professores das classes e turmas da EJA deverá ser articulado com o trabalho dos professores do AEE no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas e formativas e às metodologias, de modo a favorecer a aprendizagem e a participação dos educandos e educandas jovens e adultos no contexto escolar e na vida social.

Art. 7º - As instituições de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento do público-alvo da Educação Especial e que tenham convênio com a Secretaria Municipal de Educação deverão observar as diretrizes deste Decreto e a legislação vigente.

Parágrafo Único – Quando necessário e caso haja anuência da família, os educandos e as educandas serão encaminhados às instituições de que trata o caput deste artigo, atendidos os seguintes critérios:

I – Indicação, mediante avaliação pedagógica, de que o educando ou educanda se beneficiará do atendimento oferecido;

II – Verificação da capacidade de atendimento da demanda para AEE no contraturno escolar, nas SRMs existentes no território;

III – Modalidade de atendimento estabelecida no termo de convênio;

IV – Público-alvo estabelecido no termo de convênio.

CAPÍTULO IV

ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS E ACESSIBILIDADE

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá a acessibilidade e a eliminação de barreiras de acordo com as normas técnicas em vigor.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, consideram-se barreiras, dentre outras, quaisquer entraves, obstáculos, atitudes ou comportamentos que limitem ou impeçam o exercício dos direitos dos educandos e educandas à participação educacional, gozo, fruição, acessibilidade, liberdade de movimento e expressão, comunicação, acesso à informação, compreensão e circulação.

§ 2º - As barreiras classificam-se em:

I – Barreiras arquitetônicas: entraves estruturais do equipamento educacional que dificultem a locomoção do educando e educanda;

II – Barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a comunicação expressiva e receptiva, por meio de códigos, línguas, linguagens, sistemas de comunicação e de tecnologia assistiva;

III – Barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação plena da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Art. 9º - A promoção da acessibilidade, visando a eliminação

de barreiras, considerará:

I – A acessibilidade arquitetônica: a eliminação das barreiras arquitetônicas nas unidades educacionais, criando condições físicas, ambientais e materiais à participação, nas atividades educativas, dos educandos e educandas que utilizam cadeira de rodas, com mobilidade reduzida, cegos ou com baixa visão;

II – A acessibilidade física: a aquisição de mobiliário adaptado, equipamentos e materiais específicos, conforme a necessidade dos educandos e educandas, com acompanhamento dos responsáveis pelo AEE, para assegurar a sua adequada utilização;

III – A acessibilidade de comunicação, que abrange:

a) A eliminação de barreiras na comunicação, estabelecendo mecanismos e alternativas técnicas para garantir o acesso à informação, à comunicação e ao pleno acesso ao currículo;

b) A consideração da comunicação como forma de interação por meio de línguas, inclusive a Libras, visualização de textos, Braille, sistema de sinalização ou comunicação tátil, caracteres ampliados, dispositivos multimídia, linguagem simples, escrita e oral, sistemas auditivos, meios de voz digitalizados, modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação e de tecnologias da informação e das comunicações, dentre outros;

c) A implantação e ampliação dos níveis de comunicação para os educandos e educandas cegos, surdos ou surdocegos;

d) O acesso à comunicação para educandos e educandas com quadros de deficiência ou TGD que não fazem uso da oralidade, por meio de recursos de comunicação alternativa ou aumentativa, quando necessário;

e) O acesso ao currículo para os educandos e educandas com baixa visão, assegurando os materiais e equipamentos necessários;

IV – O transporte escolar municipal gratuito, por meio de veículos adaptados, quando necessário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às instituições de Educação Infantil sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Educação fixará as normas complementares, específicas e intersetoriais que viabilizem a implantação e implementação da Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, ora instituída.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 – O funcionamento da modalidade de ensino do Atendimento Educacional Especializado – AEE será nas seguintes Unidades Escolares para a Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais:

I – EMEF Profª. Arthuzina de Oliveira D'Incao – CIE 228424

II – EMEF Dr. Álvaro Coelho – CIE 436628

III – EMEF Profª. Santa Duarte D'Incao – CIE 436636

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 22 de junho de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal

Comunicados

IPREVEN-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU EXTRATO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 03/2021 - CONTRATO Nº 04/2013.

LOCATÁRIO: IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

LOCADOR: ILIZABETE DA CONCEIÇÃO FERNANDES, ISILDINHA DO CARMO FERNANDES, IVANILDE DAS GRAÇAS FERNANDES

OBJETO: Renovação de contrato de Locação de Imóvel Comercial, situado Tiradentes, nº 232 e nº 232F, centro de Presidente Venceslau, destinado a Sede Administrativa do IPREVEN pelo prazo de 02 (dois) meses.

VIGÊNCIA: 07/03/2021 a 07/05/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.908,74 (dois mil, novecentos e oito reais e setenta e quatro centavos) por mês.

Presidente Venceslau-SP, 05 de março de 2021.

DANILO VITOR SEGURA DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal



Câmara Municipal de Presidente Venceslau

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Legislativo

Período: 3º Quadrimestre / 2020

Município: PRESIDENTE VENCESLAU

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R\$	%
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	116.725.595,11	100,0000 %
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	116.725.595,11	100,0000 %
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
Montante	1.588.853,03	1,3612 %
Limite Máximo (art. 20 LRF)	7.003.535,71	6,0000 %
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	6.653.358,92	5,7000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %

João Luiz Cola
PresidenteCelso Ricardo S. Gomes
Contador CRC 1SP303622/O-6Celso Ricardo S. Gomes
Controle Interno